

---

**PARECER N° 40/2025 – NSAJ/PGM**

Processo n° 4312/2025- PGM

Partes interessadas: GEAF/PROURADOR-GERAL ADJUNTO/ECT.

Assunto: Contratação da ECT por meio do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos n° 9912492576.

**Senhor Procurador-Geral Adjunto PGM,**

**1 – DOS FATOS.**

Versa o feito acerca da possibilidade jurídica de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio do **NOVO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS N° 9912492576**, objetivando atender as necessidades da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PGM, nos moldes do despacho da GEAF, nos seguintes termos:

**“... cujo objeto é a prestação de serviços e venda de produtos Sedex, Cartas virtuais de cobrança de dívida imobiliária e outros serviços, com vigência de 12 meses no período de 16/06/2025 a 16/06/2026...”**

ECT encaminhou o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS N° 9912492576, devidamente assinados eletronicamente por **ALEX LOBATO POTIGUAR, Pedro Moacyr Barcelos Neto, Gerente – G1** e **Luiz Gustavo Barbosa Belai, Chefe de Seção – G1**.

Valor estimado na ordem de **R\$87.144,30** (oitenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos).

A GEAF informa a dotação orçamentária capaz de custear a despesa como sendo:

**Credor:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT/CNPJ: 14098990000157;  
**Órgão:** 2.06 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; **Unidade:** 21 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; **Função:** 03 ESSENCIAL À JUSTIÇA; **Sub Função:** 122

ADMINISTRAÇÃO GERAL; **Programa:** 0007 OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO; **Projeto/Atividade:** 2312 GESTÃO DOS CONTRATOS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DENTRE OUTROS; **Sub-Ação:** 001 GARANTIR MANUTENÇÃO CONTRATOS DA PGM; **Tarefa:** 001 SERVIÇOS POSTAIS CORREIOS; **Categoria Despesa:** 3390390000 OUTROS SEERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **Fonte:** 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **Fundo Financeiro:** 999 APLICAÇÕES GERAIS.

Por meio do r. despacho de fls. 16, o ilustre Diretor da PGM, remete ao NSAJ para análise e parecer.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO.

Os serviços postais constituem-se serviço público e direto, de competência da União, consoante previsão contida no art. 21, inc. X, da Carta Magna de 1988:

“Art. 21. Compete à União:

X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

No caso em exame, os serviços postais continuam sendo de competência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, criada com essa finalidade pelo Decreto-Lei nº 509/69, que em seu art. 2º prevê:

“Art. 2º À ECT compete:

I – executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional...”;

Confirmando essa assertiva, o art. 9º, inc. I e II, da Lei nº 6.538/78, ao dispor sobre os serviços postais estabelece quais atividades serão exploradas pela União em regime de monopólio, senão vejamos:

“Art. 9º São exploradas pela União, **em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:**

---

I – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão postal;

II – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;”.

Por outro lado, assim dispõe o art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 509/69, *in verbis*:

Art. 1º - À ECT compete:

I – executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional.

E mais, o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim dispõe:

**Art. 74. É inexigível** a licitação quando inviável a competição, **em especial** nos casos de:

**I-** aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante **comercial exclusivo**;

### III – DA CONCLUSÃO.

Posta assim a questão, este Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos opina com fundamento no dispositivo ao norte mencionado pela assinatura da contratação da ECT por meio do **CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912492576**, desde que entenda pela conveniência e oportunidade.

Seguem anexas minutas do despacho autorizativo e Termo de Inexigibilidade.

Belém, 13 de junho de 2025.

**REINALDO TORRES MIRANDA**  
Consultor Jurídico/Coordenador NSAJ/PGM  
OAB/PA. 2.540